



PROCESSO	
INTERESSADO	COA-CAU/BR
ASSUNTO	CONSULTA SOBRE NOTA DE DESAGRAVO

DELIBERAÇÃO Nº 31/2015 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 11 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem os incisos I do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando o recebimento de mensagem, via correio eletrônico, da Assessoria Jurídica do CAU/RN no dia 12 de março de 2015, como sugestão de normatização;

Considerando a elaboração da Deliberação Plenária nº 14 de 24 de fevereiro de 2015 que institui o procedimento provisório para a realização de desagravo público no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN; e

Considerando as competências do CAU/BR constantes no art. 28 e as competências dos CAU/UF constantes no art. 34 da Lei 12.378/2010.

DELIBEROU:

- 1 – Solicitar parecer à Assessoria Jurídica do CAU/BR quanto:
 - a) à competência do CAU para normatizar desagravo público, de acordo com as competências dispostas na Lei nº 12.378/2010;
 - b) aos direitos de qual parte a nota de desagravo visa a resguardar (sociedade ou profissional);
 - c) à função do CAU na realização de desagravo público.
- 2 – Tratar o assunto em conjunto com a Comissão de Ética e Disciplina que também recebeu a mesma mensagem, via correio eletrônico.

Brasília – DF, 11 de junho de 2015.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)

Coordenadora

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO (PI)

Membro

CELSON COSTA (MS)

Membro

MARIANO DE JESUS FARIAS CONCEIÇÃO (PA)

Membro

ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA (RO)

Membro

Sr. Rodrigo da Silva André

De: Assessoria Jurídica - CAU/RN
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2015 10:43
Para: EDUARDO PAES; Rodrigo da Silva André
Assunto: Deliberação sobre Nota de Desagravo
Anexos: DELIBERAÇÃO Nº 14 - Desagravo.docx

Bom dia a todos,

De ordem da Presidente do CAU/RN, encaminho a todos Deliberação do CAU/RN que dispõe sobre Nota de Desagravo.

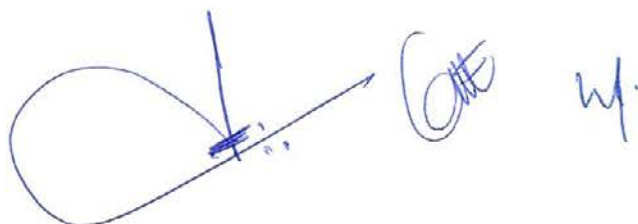
Referido encaminhamento tem o intuito de colaborar para a elaboração de Resolução do CAU/RN.

Ao Sr. Rodrigo, a presidente Patrícia solicita que encaminhe o presente documento à Coordenadora da COA.

O telefone da Presidente Patrícia é 84 9102-7651.

Desde já agradeço a atenção de todos,

Hector Siqueira
Assessor Jurídico do CAU/RN

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is a large, stylized loop with a vertical line through it. To its right are the initials 'CATE' and 'uf'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 14 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMENTA: Institui o procedimento provisório para a realização de desagravo público no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, no uso das competências que lhe confere o do art. 34 da Lei 12.37, de 31 de dezembro 2010 e Regimento Interno do CAU/RN, de acordo com a deliberação adotada na 38ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2015; e

CONSIDERANDO que na legislação aplicada aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo não há referência ao procedimento a ser adotado para que os Arquitetos e Urbanistas inscritos nos Conselhos, bem como os que encontram-se em cargos e funções no próprio Conselho exerçam o direito ao desagravo público;

CONSIDERANDO ser necessário que haja norma disciplinando o procedimento do desagravo público para pautar os atos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte nesses procedimentos;

CONSIDERANDO a possibilidade de na área do direito público ser permitida a utilização da analogia para aplicar o texto de norma administrativa à espécie não prevista;

CONSIDERANDO por analogia às regras estabelecidas no Regulamento Geral da OAB previsto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB que disciplina a questão do desagravo público;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 24 da Lei nº 12.378 de 2010, o qual dispõe que o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, incisos I e II os quais dispõem, respectivamente, que compete aos CAUs elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos, bem como, cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 1º O Arquiteto e Urbanista inscrito no CAU/RN, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função no CAU/RN, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

Parágrafo único - A representação deverá ser apresentada por escrito, contendo a descrição dos fatos e provas documentais ou de outra natureza.

Art. 2º A representação, depois de protocolada, será encaminhada ao presidente do CAU/RN para ciência, o qual designará um relator para promover os tramites do pedido.

§ 1º Compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo no CAU/RN, propor ao Presidente que solicite informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.

§ 2º O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do arquiteto e urbanista ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 3º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao Plenário.

§ 4º Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada.

§ 5º Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

§ 6º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da arquitetura e urbanismo, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

Art. 3º A retratação pública do ofensor, pelos meios de comunicação ou por outro julgado conveniente pelo relator, poderá ensejar o arquivamento da representação, desde que se mostre suficiente e convincente no sentido de restabelecer a imagem do profissional que foi atingido em sua honra profissional.

Art. 4º A renúncia de exercer o direito de desagravo implica na desistência do procedimento e no seu, conseqüente, arquivamento, sendo possível desde que expressamente requerida pelo ofendido que deverá assinar declaração arcando com todas as eventuais conseqüências decorrentes de tal ato.

§ 1º - Não caberá renúncia ou desistência do procedimento de desagravo público, seja por decisão do relator, do CAU/RN ou a pedido de interessados, quando se tratar de fato que, atinja a categoria indistintamente, ou seja, quando a ofensa for dirigida, também, a todos os Arquitetos e Urbanistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º - Existindo mais que um Arquiteto e Urbanista postulante, ou seja havendo dois ou mais ofendidos, a renúncia de um deles não implica na do outro.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, sendo revogada integralmente quando da edição de Resolução que trate sobre mesmo tema pelo CAU/BR.

Patrícia Luz de Macedo
Presidente do CAU/RN